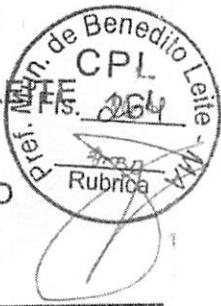




PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Benedito Leite (MA), 10 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Formulamos o presente para solicitar de Vossa Excelência, que AUTORIZE a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para realização do carnaval no Município de Benedito Leite - MA, conforme relação em anexo.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Secretário Municipal de Administração

Exmº. Sr.
Ramon Carvalho de Barros
MD. Prefeito Municipal de Benedito Leite
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10	Diária	2	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 120 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	Diária	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
4	Carro de Som. Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, com motorista e técnico de som a disposição.	Horas	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
5	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador,2 mesas digitais.	UNIDAD E	2	R\$ 5.999,00	R\$ 11.998,00
6	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador,2 mesas digitais.	UNIDAD E	1	R\$ 5.999,00	R\$ 5.999,00
7	Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca	diária	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
8	Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca	diária	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
10	Decoração Temática TIPO 2 - CARNAVAL	UNIDAD E	1	R\$ 11.390,00	R\$ 11.390,00
18	Iluminação de Pequeno porte palco/praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados	Diaria	2	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00
19	Gerador de energia de 180 KVA	Diária	2	R\$ 3.899,00	R\$ 7.798,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m	UNIDAD E	2	R\$ 11.080,00	R\$ 22.160,00
24	Tenda cúpula 5x5m (25m²)	Diária	6	R\$ 497,00	R\$ 2.982,00
26	Tendas 10mx10m (COTA PRINCIPAL)	Diária	12	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
28	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	Diária	4	R\$ 1.295,00	R\$ 5.180,00
31	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones	Diária	1	R\$ 13.995,00	R\$ 13.995,00
32	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	Apresentações	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
TOTAL= (cento e quarenta e seis mil e setenta e três reais)					R\$ 146.073,00

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78



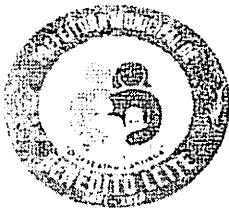
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL

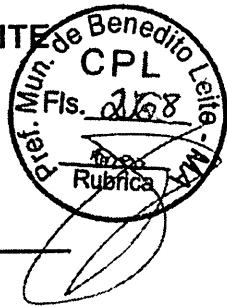
Proceda com as providências legais para atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Administração pertinente à Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, nos termos da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de fevereiro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



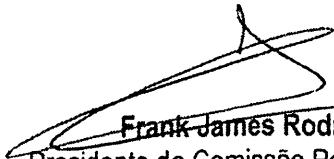
À
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL

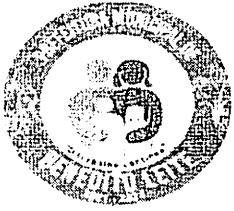
Assunto: Dotação orçamentária

Solicito a Vossa Senhoria, que informe o saldo orçamentário para as despesas requeridas, que terá o valor contratual estimado de:

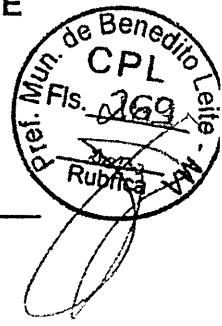
Proceda – se a fim de informar a disponibilidade orçamentária e rubrica para contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para realização do carnaval no Município de Benedito Leite - MA, ocorrer a despesa, que terá o valor contratual estimada de R\$ 146.073,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e três reais).

Comissão Permanente de Licitação – CPL, 10 de fevereiro de 2023.


Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

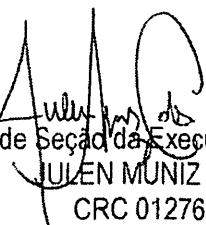
Assunto: Dotação orçamentária

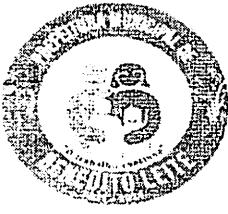
Conforme requerido, informo a existência de dotação orçamentária para custear a despesa com a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para realização do carnaval no Município de Benedito Leite – MA, conforme rubrica a seguir:

Programa Atividade: 13 392 0002 2.019 Promoção das Festividades Culturais e Apoio a Cultura Municipal

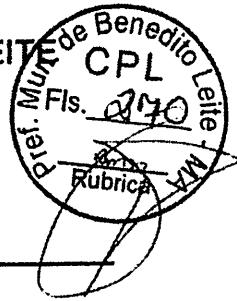
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. pessoa jurídica

Benedito Leite (MA), 10 de fevereiro de 2023.


Chefe de Seção da Execução Orçamentária
JULEN MÚNIZ CALDAS
CRC 012762-O/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

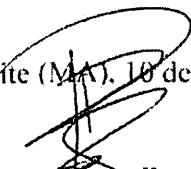
Eu, RAMON CARVALHO DE BARROS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

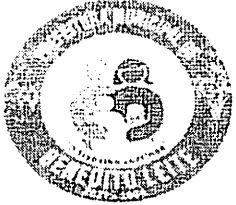
Programa Atividade: 13 392 0002 2.019 Promoção das Festividades Culturais e Apoio a Cultura Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. pessoa jurídica

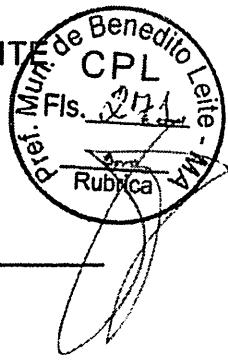
As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado R\$ 146.073,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e três reais).

Benedito Leite (MA), 10 de fevereiro de 2023.


Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

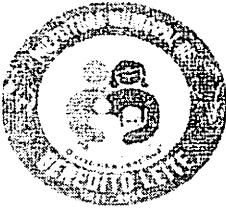


DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

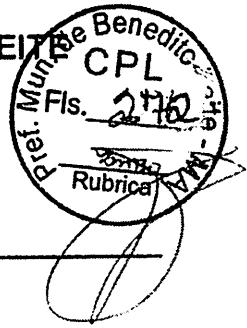
Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa objeto para a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para realização do carnaval no Município de Benedito Leite - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. pessoa jurídica.

Benedito Leite (MA), 10 de fevereiro de 2023.

Chefe de Seção da Execução Orçamentária
MILLEN MUNIZ CALDAS
CRC 012762-O/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N.º 030/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA J A B MAGALHÃES FILHO-EPP.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Benedito Leite-MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa J A B MAGALHÃES FILHO-EPP, estabelecida à Praça Israel Nogueira, nº 23, Centro, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.509.014/0001-99, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Benigno Magalhães Filho, brasileiro, portador do documento RG. nº. 73032897-0 SSP/MA e CPF. nº. 008.302.053-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2023 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos do Pregão Eletrônico nº 003/2023. Ata de Registro de Preços nº 0082023, e seus anexos.

Subcláusula segunda - Este termo de contrato vincula-se ao processo administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto contratado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10	Diária	2	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 120 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	Diária	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
4	Carro de Som. Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, com motorista e técnico de som a disposição.	Horas	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

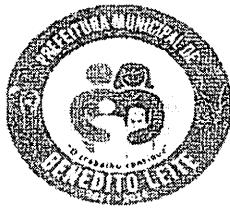
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

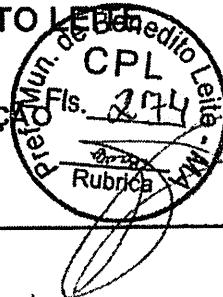


5	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador,2 mesas digitais.	UNIDADE	2	R\$ 5.999,00	R\$ 11.998,00
6	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador,2 mesas digitais.	UNIDADE	1	R\$ 5.999,00	R\$ 5.999,00
7	Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca	Diária	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
8	Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca	Diária	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
10	Decoração Temática TIPO 2 – CARNAVAL	UNIDADE	1	R\$ 11.390,00	R\$ 11.390,00
18	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados	Diaria	2	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00
19	Gerador de energia de 180 KVA	Diária	2	R\$ 3.899,00	R\$ 7.798,00
21	Palco tipo modular 10x10m em aluminio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m	UNIDADE	2	R\$ 11.080,00	R\$ 22.160,00
24	Tenda cúpula 5x5m (25m²)	Diária	6	R\$ 497,00	R\$ 2.982,00
26	Tendas 10mx10m (COTA PRINCIPAL)	Diária	12	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
28	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	Diária	4	R\$ 1.295,00	R\$ 5.180,00
31	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos. contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones	Diária	1	R\$ 13.995,00	R\$ 13.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	Apresentações	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
TOTAL = (cento e quarenta e seis mil e setenta e tres reais)				R\$ 146.073,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEDITO LEITE/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda – Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA;

Subcláusula quarta - O prazo para a prestação dos serviços será de até **02 (dois) dias** a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula quinta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula sexta - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido, é improrrogável, sob pena de aplicação de sanção, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

Subcláusula oitava - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Subcláusula nona - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

Subcláusula décima - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

Subcláusula décima primeira - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

Subcláusula décima segunda - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subcláusula décima terceira - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula décima - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

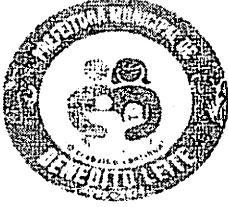
Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

Subcláusula quinta - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

Subcláusula sétima - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b) Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Subcláusula primeira - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Subcláusula segunda - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula terceira - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo imediatamente.

Subcláusula quarta - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

Subcláusula quinta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA

Subcláusula sexta - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

Subcláusula sétima - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Subcláusula oitava - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Subcláusula nona - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado, pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

- b) Que apresentem vício redibatório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Subcláusula segunda - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subcláusula terceira - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexequção contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

Subcláusula quinta - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda - As garantias dos serviços devem compreender a manutenção dos serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Benedito Leite e impõe a substituição do material de consumo.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar os serviços no local indicado pela Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, situado em Benedito Leite, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até imediatamente, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

d) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-similes, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- r) Substituir em imediatamente o objeto desta licitação que não forem aprovados durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.
- s) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- t) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- u) A Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.
- v) Os serviços serão prestados em local designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal de administração, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁSULA NONA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

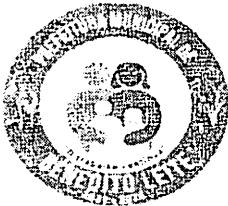
- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na subcláusula primeira desta Cláusula.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Benedito Leite fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA, não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato ficará a cargo do senhor **Sodriano Ferreira Sandes**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

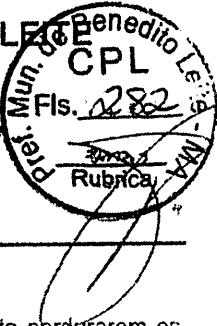


PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais combinações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no Inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93.

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I_1 \cdot I_0 \cdot V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da CONTRATANTE;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste Termo de Referência obedecendo-se os seguintes critérios:

Subcláusula décima segunda - Se os índices aumentarem prevalecerá áqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma

Subcláusula décima terceira - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

Subcláusula décima quarta - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Subcláusula décima quinta - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – O valor total do contrato é de 146.073,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e três reais)

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Programa Atividade: 13 392 0002 2.019 Promoção das Festividades Culturais e Apoio a Cultura Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. detec. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato se dará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Cláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula terceira - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula quarta - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula quinta - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula sexta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual o Sr. Sodriano Ferreira Sandes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Azeitão, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Benedito Leite, 13 de fevereiro de 2023.

Pela Administração:

CONTRATANTE
Município de Benedito Leite-MA
Ramon Carvalho de Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeito Municipal

Pela Fornecedor:

Empresa Contratada
J A B MAGALHÃES FILHO-EPP
José Augusto Benigno Magalhães Filho
CPF, nº. 008.302.053-57
Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Nome: Jefferson Ferreira Sporer CPF: 051.839.973-93
- 2) Nome: Ribeirão da Costa Silva CPF: 013.390.733-62

Item: 0002
 Descrição: Prótese total mandibular
 Quantidade: 600
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Valor Referência 271,67
 Valor Final: 240,00
 Valor Total: 144.000,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53
 Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA
 Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)
 Modelo: N/P

Item: 0003
 Descrição: Prótese total maxilar
 Quantidade: 1.800
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Valor Referência 576,67
 Valor Final: 257,00
 Valor Total: 462.600,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53
 Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA
 Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)
 Modelo: N/P

Item: 0004
 Descrição: Prótese total maxilar
 Quantidade: 600
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Valor Referência 576,67
 Valor Final: 257,00
 Valor Total: 154.200,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53
 Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA
 Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)
 Modelo: N/P

Item: 0005
 Descrição: Prótese parcial mandibular removível
 Quantidade: 1.800
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Valor Referência 317,82
 Valor Final: 284,00
 Valor Total: 511.200,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53
 Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA
 Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)
 Modelo: N/P

Item: 0006
 Descrição: Prótese parcial mandibular removível
 Quantidade: 600
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Valor Referência 317,82
 Valor Final: 284,00
 Valor Total: 170.400,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53
 Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA
 Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)
 Modelo: N/P

Item: 0007
 Descrição: Prótese parcial maxilar removível
 Quantidade: 1.800
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Valor Referência 317,82
 Valor Final: 284,00

Valor Total: 511.200,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53

Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA

Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)

Modelo: N/P

Item: 0008
 Descrição: Prótese parcial maxilar removível
 Quantidade: 600

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 317,82

Valor Final: 284,00

Valor Total: 170.400,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53

Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA

Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)

Modelo: N/P

Item: 0009
 Descrição: Prótese coronária/intrarradiculares fixas/adesivas

Quantidade: 1.800

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 101,44

Valor Final: 99,00

Valor Total: 178.200,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53

Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA

Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)

Modelo: N/P

Item: 0010
 Descrição: Prótese coronária/intrarradiculares fixas/adesivas

Quantidade: 600

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 101,44

Valor Final: 99,00

Valor Total: 59.400,00

Adjudicado em: 10/02/2023 - 14:07:53

Adjudicado por: CAMILA FERREIRA COSTA

Nome da Empresa: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
 (16.751.606/0001-07)

Modelo: N/P

FLORENAL TELES DE PAULA NETO - Pregoeiro. CAMILA FERREIRA COSTA
 - Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: f1e750ecf678a550d66d080815e55444

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 030/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78 e a Empresa J A B MAGALHÃES FILHO-EPP, estabelecida à Praça Israel Nogueira, nº 23, Centro, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.509.014/0001-99, Pregão Eletrônico nº 003/2023. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para realização do carnaval no Município de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 146.073,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e três reais). Dotação Orçamentária: 13 392 0002 2 .019 Manutenção de

